



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 035/13

Processo n.º: 122 – PE 31/13

Assunto: Regime Suplementar de Trabalho

P A R E C E R

O projeto de lei nº 31/2013, oriundo do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para convocar um Enfermeiro para o regime suplementar de trabalho. O profissional terá com isso uma carga horária de 40hs, uma vez que haverá a suplementação da carga atribuída ao Enfermeiro.

O profissional atuará na saúde preventiva e será responsável pela supervisão e responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem junto ao COREN.

Apontado pelo Consultor Jurídico desta Casa a necessidade de fixar um limite razoável e determinado para a duração do regime suplementar, o Executivo Municipal encaminhou, através do ofício nº 323/2013-GP, mensagem solicitando a alteração da redação do §1º do art. 1º, fixando o prazo em um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Analisado o projeto e a mensagem aditiva, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 28 de maio de 2013.

Ver. Renato Kranz
2.º Secretário

Ver. Rosemari Almeida
Presidenta

Ver Ari A. Müller

Ver. Marcos Gehlen – Tuco

Ver. Joacir Menezes